



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 202100027000883

1. Trata-se de execução de obra dos pontos de apoio (pontes, corrimão e passarelas) do Caminho de Cora Coralina, objeto do Contrato de Repasse nº 888186/2019/MTUR/CAIXA - Implantação de sinalização e infraestrutura turística no Caminho de Cora Coralina. As intervenções serão realizadas no Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ) e em área pública do município de Corumbá de Goiás e do distrito de São Benedito (Itaberaí-GO).

2. Considerando primeiramente que não compete a esta Comissão adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tão pouco a verificação e adequação dos preços apresentados ou sua comparação com os preços de mercado, cabendo a esta unidade administrativa realizar os procedimentos de contratação, com base na documentação juntada aos autos pela área técnica da Goiás Turismo, e após, se for o caso, aprovação de Parecer Jurídico da Procuradoria Setorial;

3. Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial do Estudo Técnico Preliminar (000031625815), Projeto Básico (000031625851), elaborado pela Coordenação de Infraestrutura Turística, que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, assim como as justificativas (000031422995, 000033006042, 000033011114) para a contratação, nos seguintes termos:

Trata-se da realização de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos pontos de apoio e obras de arte (pontes, corrimão e passarelas) do Caminho de Cora Coralina, trilha de longo curso com mais de 300Km que conecta oito municípios e oito povoados. A presente contratação tem como objetivo executar a segunda das três partes do objeto do Contrato de Repasse nº888186/2019/MTUR/CAIXA que tem como objeto a "Implantação de sinalização e infraestrutura turística no Caminho de Cora Coralina".

1. Considerando a primeira licitação realizada no dia 02/12/2021, e os eventos SEI (000025173891, 000025205703, 000025191649, 000025205695, 000025234699, 000025559844), que confirmam que o processo teve ampla divulgação, mas a licitação foi considerada deserta conforme Despacho 521 (000025869570);

2. Considerando que para realização da segunda licitação o Termo de Referência e Edital foram adequados, conforme Despacho 14 (000027102554), e que a mesma ocorreu no dia 18/03/2022, e os eventos SEI (000027908064, 000027919313, 000027919636, 000027936355, 000027896965, 000027897331) que confirmam que o processo teve ampla divulgação e que, ainda assim, a licitação foi considerada deserta conforme Despacho 60 (000028516084);

3. Considerando que para a terceira tentativa foram atualizados os valores referenciais dos orçamentos, visto que os mesmos já estavam desfasados quanto ao valor de mercado, e que ocorreu a devida revisão do Termo de Referência e Editais, bem como a ampla divulgação do processo licitatório (000029958709, 000029966032, 000029949678, 000030071843, 000029981168, 000031515222), a terceira tentativa ocorreu no dia 31/05/2022 e mais uma vez a sessão sagrou-se DESERTA, sem interessados, conforme observa-se na Ata (000030452334);

4. Considerando o Despacho 185 - CPLCIC (000030536331), o qual manifesta que pela terceira vez a licitação restou deserta e sugere a contratação direta, com base no inciso V, art. 24 da Lei 8.666/93, caso o convênio com o Ministério do Turismo e a CAIXA permita;

5. Considerando a consulta à Caixa Econômica Federal, que se manifestou por meio dos eventos SEI (000030759451, 000030767450), a qual não se opõe à contratação direta e informa que a documentação a ser apresentada no caso de contratação direta é a mesma solicitada na CE anexa (000030760537);

6. Considerando que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 342/2011) já pacificou que para a contratação direta, existe a necessidade de evidências de que os requisitos pertinentes à contratação direta foram observados, sobretudo a inviabilidade da repetição do certame e a potencialidade de eventual prejuízo à Administração se ocorresse nova licitação;

7. Considerando que o Término da Vigência do Contrato Repasse nº 888186/2019/MTUR/CAIXA (000023428281) é 31 de dezembro de 2022 e que o mesmo não é passível de prorrogação (conforme o Art. 27, inciso V, alínea a da Portaria Interministerial nº 558/2019), e diante do prazo previsto no cronograma para execução da obra, que é de 04 meses (000029129743), já não há tempo hábil para nova licitação, sendo a Contratação Direta única alternativa viável para garantir a execução do objeto.

8. E ainda, levando em consideração o Despacho nº 889 do Gabinete do Presidente (000031008094) o qual solicita o prosseguimento para a contratação direta, consignado à manifestação da Caixa Econômica e manifestação desta área requisitante quanto ao escoamento das possibilidades de adequações, bem como coadunando com a manifestação pela Contratação Direta contida no Despacho 185-CPLCIC;

Esta Coordenação de Infraestrutura Turística reitera que foram esgotadas todas as possibilidades de ajustes e concorda que a contratação direta é a solução que resta para a realização das obras de infraestrutura turística do Caminho de Cora Coralina, e assim dá prosseguimento para a contratação direta.

4. Pois bem, via de regra, sabe-se que à Administração Pública somente pode contratar por intermédio de um processo formal, nos exatos termos da lei, o qual, necessariamente, deverá respeitar os princípios da legalidade, competitividade, vantajosidade da proposta, isonomia, dentre outros elencados no art. 3º do Estatuto de Licitações e nas demais normas de regência.

5. Todavia, o art. 37, XXI, da Carta Magna, que dispõe sobre a exigência do processo licitatório para as obras, serviços, compras e alienações, ao trazer o trecho *“ressalvados os casos especificados na legislação”*, acabou por permitir ao legislador ordinário a possibilidade de enumerar exceções a tal regra.

6. A Lei federal nº 8.666/93, responsável pela regulação deste mandamento constitucional, reconhecendo que a Administração em certos momentos se depara com situações bastante peculiares, prescreveu em seus arts. 17, 24 e 25 as hipóteses em que uma contratação pode ocorrer sem o processamento de uma licitação pública, seja por conveniência ou mesmo impossibilidade.

7. Dentre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, está o inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, situação em que o legislador optou por dispensar a realização do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

8. Além disso, o art. 26 da Lei 8.666/93 estabelece alguns requisitos genéricos para a juridicidade de uma contratação direta. Veja-se:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

9. Dessa forma, **entende-se que precisam ficar demonstrados/ justificados os seguintes pontos:**

a) impossibilidade da licitação ser repetida sem prejuízo à Administração:

Conforme se depreende nos autos, no dia 30 de maio de 2022, foi realizada a terceira tentativa em realizar a contratação, entretanto, e mais uma vez a sessão sagrou-se DESERTA, sem interessados, conforme Atas (000025686147,000028454876 e 000030452334). Assim e considerando a justificativa técnica (000031422995), a pretensa contratação é proveniente de recurso Federal, por meio do Contrato Repasse nº 888186/2019/MTUR/CAIXA (000023428281), cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2022, não sendo passível de prorrogação (conforme o Art. 27, inciso V, alínea a da Portaria Interministerial nº 558/2019).

Desta feita, e considerando ter se esgotado todas as possibilidades de realização do procedimento licitatório, a contratação direta é a forma viável para garantir a execução do objeto.

b) razão da escolha do executante:

Observa-se que foi realizado um aviso de solicitação de proposta comercial (000031855746), com a publicação no Diário Oficial do Estado (000031869318); Diário Oficial da União (000031869430); Jornal de Grande Circulação (000031868803); Divulgação por email para várias empresas (000032002204). Apresentaram propostas as empresas: D212 Construtora e Cúpula Engenharia.

Conforme Parecer Técnico nº. 02/2022 - COIT (000032243505), a empresa **D212 Construtora** foi **INABILITADA** no quesito técnico por não conseguir comprovar a capacidade técnica da empresa, já que apresentou atestados insuficientes com o exigido no edital e apresentou atestado de profissional que não compõe o quadro técnico da empresa e a empresa **Cúpula Engenharia** foi **HABILITADA** no quesito técnico, cumprindo todas as exigências técnicas presentes no edital.

c) justificativa do preço:

Consta nos autos as planilhas orçamentárias documentos 000029128770, 000029129185, 000029129821, 000029129325, 000029129635, 000029129900 e 000029129997;

e) comunicação, dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos:

Será publicado após manifestação Jurídica e assinatura da ratificação da dispensa pelo Senhor Presidente da Autarquia;

f) manutenção de todas as condições preestabelecidas:

Observa-se que a empresa selecionada pela unidade técnica, apresentou toda documentação exigida inicialmente em edital, quais sejam:

Documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa demonstrada através do Certificado de Registro Cadastral (000032381099) com situação regular até 19/08/2022; Declaração do CADIN Estadual, Certidão Negativa – Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU e Certidão de Suspensão ou Impedimento de Licitar (000032504098), Atestados de Capacidade Técnica 000032025284 e 000032219795, Declaração de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica será obrigatoriamente o que acompanhará a execução dos serviços (000032874750), Carta assinada pelo representante legal da empresa declarando ciência e comprometendo-se a cumprir os itens 4.9.1 a 4.9.8 do Edital (000032874883), Declaração atestando que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação (000032875239), Planilhas Orçamentárias (000032876069, 000032876159, 000032876305, 000032876584, 000032876698, 000032877030, 000032877301, 000032877472, 000032877543, 000032877652, 000032877943, 000032878019) e Anexos de Composições das Planilhas Orçamentárias (000032878855, 000032879364, 000032879533, 000032879953, 000032880190) e Cronograma Físico-Financeiro (000032878571).

10. Os autos vieram instruídos com Justificativas Técnicas (000031422995, 000033006042, 000033011114); Estudo Técnico Preliminar (000031625815); Projeto Básico (000031792969); Autorização para prosseguimento da contratação direta pelo Presidente da Autarquia (000031008094), Parecer Jurídico nº155/2022 (000032991166) da Procuradoria Setorial, e demais documentos que compõem a instrução processual.

11. Considerando, que o recurso correrá à conta da dotação orçamentária nº. 2022.33.61.23.695.1028.2111.04, natureza de despesa 4.4.90.51.18, fonte 17000290, modalidade 90, no valor de **RS1.019.205,13** (um milhão, dezenove mil, duzentos e cinco reais e treze centavos), conforme proposta 000032025326.

12. Importante repetir que é atribuição desta Comissão Permanente de Licitação receber os documentos pertinentes ao objeto e conferir a instrução processual. **Não incumbe a esta CPL analisar e interferir em conclusões de competência da área requisitante, os quais são de natureza eminentemente técnica tais como justificativas técnicas e justificativas de composição de preços e obtenção de orçamentos.** Também não incube a esta CPL adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Autarquia.

RESOLVE

13. Declarar, com fundamento no que dispõe inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **DISPENSA A LICITAÇÃO** para contratação da empresa Cúpula Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.402.782/0001-41, no valor de R\$1.019.205,13 (um milhão, dezenove mil, duzentos e cinco reais e treze centavos), para execução de obra dos pontos de apoio (pontes, corrimão e passarelas) do Caminho de Cora Coralina, objeto do Contrato de Repasse nº 888186/2019/MTUR/CAIXA - Implantação de sinalização e infraestrutura turística no Caminho de Cora Coralina.

14. Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Presidente da Goiás Turismo para ratificação, a fim de que, posteriormente, seja realizada a publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **00033028761** e o código CRC **156BFF8E**.



Referência: Processo nº 202100027000883



SEI 000033028761